



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

**ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018-PP/SEMECD**, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 9h00 horas, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, na sala da comissão de licitação, instalou-se a sessão para receber as propostas e documentações de credenciamento do **Pregão Presencial n.º 006/2018-PP/SEMECD**, cujo objeto é **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, a fim de atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS, nas quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II (Processo n.º 006/2018-PP/SEMECD. Aberta a sessão compareceram os seguintes licitantes:

EMPRESA	CRENCIADO
J.S. FRANCA	Jaquis De S. França
BRANCO & CORREIA	Raimundo I. C Branco
POLPA DE FRUTAS RS BOA FE	Francivaldo c. rodrigues
CANOF & SILVA	Joab C A Da Silva
CARLISE B SCHOMMER	Aluizio R costa Pires
WILSON HERMES & CIA LTDA	Wilson Hermes
E PEREIRA V.MATOS COM. ME	Sandro De Sousa Cordeiro
M.E. FERNANDES QUEIROZ COM. ME	Magno Silva Nascimento
V DE LIMA SANTOS & CIA	Jocélio N. dos Santos
R A SANTIAGO -ME	Antonio Neto Dos Santos
JOSUÉ S. SOUSA EMPREEDIMENTOS	Josue Dos Santos Sousa
S AGUIAR DA SILVA	Bruno Resende Nascimento
C M NERES EIRELII	Celieldo M. Neres

Os licitantes entregaram o credenciamento juntamente com os envelopes 01 e 02 contendo Proposta de Preços e Documentação de habilitação. A sessão foi presidida pelo Pregoeiro **MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**, acompanhado pelos seguintes membros da Equipe de Apoio: **DELISVAN BENTO DA SILVA** Portaria n.º. 025/2017GAB e **CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA SOUSA**, PRESIDENTE da CPL designados pela portaria 026/2017GAB. Assessorados pela **Drª. VANIA REGINA WENTZ**, assessora jurídica desta Prefeitura. No credenciamento a empresa M.E. FERNANDES QUEIROZ C. ME, pediu a inabilitação em desfavor de R. A. Santiago por não apresentar ato constitutivo; em desfavor de CARLISE B SCHOMMER e C M NERES EIRELII alegação de não apresentar o anexo VII (este anexo não foi solicitado no credenciamento), e não comprovou ser ME ou EPP dessa poderia participar apenas dos lotes 02,05,10 e 12. A empresa V DE LIMA SANTOS & CIA pediu a inabilitação da empresa JOSUÉ S. EMPREEDIMENTOS com alegação de que não possui CNAE com habilitação para venda de polpa de frutas. CARLISE B SCHOMMER pediu a inabilitação de R A SANTIAGO-ME e BRANCO & CORREIA por não apresentar RG e CPF do proprietário (Sócios). Após análise da comissão chegou-se a seguinte conclusão: improcedente contra R A SANTIAGO-ME, pois a documentação apresentada é suficiente para comprovar os poderes para outorga; improcedente contra C M NERES EIRELI, não foi solicitado o documento no credenciamento item 6 edital; improcedente contra CARLISE B SCHOMMER o documento da motivação não foi solicitado no credenciamento; improcedente contra JOSUÉ S. EMPREEDIMENTOS, o CNAE do ato constitutivo permite a comercialização de produtos alimentícios em geral. Logo em seguida a decisão foi comunicada aos licitantes, tendo sido comunicada que caso algum dos licitantes se sinta prejudicado poderá recorrer as instancias superiores. Em seguida os envelopes de proposta foram abertos e repassados aos licitantes para análise e assinatura. A sessão foi suspensa para almoço o que ocorreu as 13:11min com retorno previsto para as 15:00h. Com o retorno A empresa POLPA DE FRUTAS RS BOA FE pediu a desclassificação das empresas WILSON HERMES & CIA LTDA, J.S. FRANCA e JOSUÉ S. SOUSA EMPREEDIMENTOS com alegação que teriam ofertado sua marca registrada sem autorização, as empresas J.S. FRANCA e JOSUÉ S. SOUSA EMPREEDIMENTOS apresentaram planilha de cotação com o timbre da empresa reclamante onde consta a cotação efetuada, dando margem, para a proposta de ambas. A empresa BOA FÉ fez saber que a cotação é antiga e não poderia ser mantida. Em seguida todos os licitantes classificados aceitaram passar para a fase de lances verbais, o que ocorreu sem ressalvas. E PEREIRA V.MATOS COM. ME VENCEDORA nos lotes 01 e 14 nos no valor total de **R\$ 86.076,00 ( Oitenta e seis Mil, Setenta e Seis Reais)**, WILSON HERMES com menor proposta nos lotes 02, 04,06,07,08,12 e 13 no valor R\$ 471.365,00 (Quatrocentos e Setenta e um Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais), Carlise Bortolini Schommer com menor proposta para os lote 03 no valor de R\$ 58.100,00( Cinquenta e Oito Mil e Cem Reais), CANOF & SILVA com menor proposta no lote 05 no valor de R\$



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

169.200,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais), S AGUIAR DA SILVA com menor proposta para o lote 10 no Valor de R\$ 195.624,00 (Cento e noventa e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais), J.S. FRANCA com menor proposta nos Lotes 09 e 11 com valor global de R\$ 45.290,00 (Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Noventa Reais). Encerrada a fase de lances verbais deu-se prosseguimento com a **ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, que após análise dos documentos verificou-se que as Empresas E PEREIRA V.MATOS COM. ME e WILSON HERMES & CIA LTDA não apresentaram a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEPA item 12.2.1 alínea "F" e a empresa S AGUIAR DA SILVA não apresentou o balanço patrimonial item 12.2.3 alínea "c", ao ser comunicado o fato a empresa E PEREIRA V.MATOS COM. ME, fez saber a comissão que a certidão já estava no processo pois havia apresentado junto com o credenciamento, em consulta ao processo a comissão detectou o fato como sendo verdadeiro e reconsiderou a decisão. A empresa S AGUIAR DA SILVA, pediu o registro em ata que iria recorrer no entanto reconheceu que o documento realmente não estava no envelope WILSON HERMES & CIA LTDA também fez registrar em ata o desejo de recorrer da decisão, a empresa POLPA DE FRUTAS RS BOA FE apresentou os seguintes questionamentos: E PEREIRA MATOS E CARLISE B SHOMMER não atenderam aos itens do edital 12.2.2 alínea "E" e 12.3.2 a empresa CM NERES questionou que CANOF & SILVA não atendeu ao item 12.2.2 Alínea "E" em análise pela comissão e assessoria jurídica os questionamentos foram indeferidos 12.2.2 alínea "E" a comissão entende que o Alvara apresentado é comprovante de inscrição municipal no caso do questionamento ao item 12.3.2 a comissão indefere tendo em vista que não é obrigatório a atividade do licitante. A EMPRESA WILSON HERMES & CIA E S AGUIAR DA SILVA INABILITADAS AS DEMAIS VENCEDORAS FORAM HABILITADAS E nada mais havendo a tratar o pregoeiro suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, o que foi feito pela equipe de apoio, em seguida lida em voz alta assinada pelo pregoeiro e demais participantes da reunião, o que se deu às 19h30min do dia 16/02/2018, na sala da Comissão Permanente de licitação.

---

**MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**  
PREGOEIRO, PORTARIA Nº. 025/2017GAB

---

**DELISVAN BENTO DA SILVA**  
Membro

---

**CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL